



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358446

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2041899-70.2025.8.26.0000**

Agravante: Jose Edson Marques e outro

Agravado: Banco do Brasil S/A.

Comarca: São Paulo

Relator(a): **MENDES PEREIRA**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 37188

Trata-se de agravo de instrumento interposto diante da r. decisão de fls. 900 dos autos de origem que desacolheu pedido de desbloqueio por intempestivo.

Aduz a recorrente caber apreciação imediata da impugnação ao bloqueio de salário por ser tempestiva. Apresentada dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação eletrônica do R. Despacho de fls. 900, ocorrido aos 05/02/2025 (quarta-feira), considera-se primeiro dia útil 06/02/2025 (quinta-feira), subsequente à data de disponibilização, sendo o prazo fatal o dia 26/02/2025.

Deferido efeito ativo para determinar apreciação da impugnação.

Após, veio decisão na origem que reviu a decisão agravada:

“1) Revejo a determinação retro, fruto de equívoco.

Tempestivamente protocolizada, o pedido de impenhorabilidade somente foi liberado nos autos quando decorrido o prazo do executado.

Comunique-se aos autos do Agravo de Instrumento nº 20325296720258260000 que a determinação agravada foi revogada.”

É o relatório.

Diante da manifestação pela perda do objeto do presente agravo de instrumento, justifica-se dar por prejudicada a análise recursal por meio de decisão monocrática.

Levar o julgamento para a sessão a fim de que fosse apreciado pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

colegiado não haveria resultado diferente. Dessa forma, privilegia-se a economia processual e a celeridade para os julgamentos.

Diante disso, não conheço do recurso de agravo de instrumento (artigo 998 do CPC), nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MENDES PEREIRA
Relator